



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 17/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E MPI
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, **MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MPI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Doutora Socorro Azevedo, nº 540, Fortaleza/CE, CEP 60.810-400, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.092/0001-57, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por Sr. **RONIELE DE MORAIS**, portador do CPF nº 024.550.603-90 e RG nº 2003018009960 SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, sob o nº **01/2017** e no que consta do Processo Administrativo nº **052/2017** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a ampliação e reforma do fórum de Maracanaú pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado à rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu 80, Bairro Parque Antônio Justa, Maracanaú-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

Assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página. Há uma assinatura principal e uma assinatura secundária logo abaixo dela.

a) Edital da Tomada de Preços nº **01/2017**, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Referências Gerais dos Serviços:

3.1.1 As referências para a execução dos serviços encontram-se anexo ao Termo de Referência.

3.1.2 Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

3.1.3 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

3.2 O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da lei 8666/93, sendo a execução dos serviços por preço certo e total.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 485.052,56 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

4.2 Para a formação do valor do contrato foi utilizada a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (anexo do Termo de Referência)**.

4.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o Contratante o compromisso de executar o serviço nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4 No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

4.5 Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, **na conta bancária fornecida pela empresa**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

5.2 - As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

5.3 O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

5.4 O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Atestados de saúde ocupacional (ASO) de todos os profissionais envolvidos nos serviços;
- b. Ofício de apresentação de Medição;
- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- h. Certidão negativa da dívida da união;
- i. Certidão negativa de débitos do INSS;
- j. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- k. Relatório de Andamento do Serviço: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico-financeiro atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

5.5. O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Andamento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados.

5.6. O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, demandará a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais
- e. Certidão negativa de débitos estaduais
- f. Certidão negativa de débitos municipais
- g. Certidão negativa da dívida da união
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Encerramento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

5.7 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 6.1 O prazo de execução será **de até 150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- 6.2. O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min.
- 6.3. As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que comunicadas a Fiscalização da Divisão de Engenharia.
- 6.4. Os serviços executados terão garantia, no mínimo 6(seis) meses para pinturas, 1(um) ano para equipamentos (ar condicionado e bombas) e 5(cinco) anos para os demais itens, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão recebidos:



7.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. **Definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 10 dias, a partir do recebimento provisório com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

7.2 Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório dos serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

7.3. Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da contratada, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização. Os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

7.4. O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão/fiscalização da contratação caberá aos servidores designados pela Administração do CONTRATANTE, **mediante portaria**.

8.2. A Administração poderá designar outro gestor/fiscal, quando conveniente, **mediante Portaria**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.3. A comissão prevista no item 7.1.2 da cláusula sétima deste termo, será designada pela Administração, **mediante Portaria**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.4. Em qualquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização/comissão previstas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3, caberá à gestão/fiscalização/comissão comunicar à contratada da sua designação.

8.5 O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.7 A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA SUBCONTRATAÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 9.2 Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 9.3 - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.
- 9.4 - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.5 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo de Referência e Anexos.
- 9.6 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme prazos previstos no item 6.4.
- 9.7 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.
- 9.8 - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.
- 9.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.
- 9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.11 Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo de Referência.
- 9.12 Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.
- 9.13 Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
- 9.14 Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.
- 9.15 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.16 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 9.17 - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;
- 9.18 - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;

9.19 - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.20 - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

9.21 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.22 Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores.

9.23 A Contratada concordará com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto nº 7.983/13.

DA SUBCONTRATAÇÃO

9.24. O contratado poderá subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado, fornecimento e montagem de esquadrias, fornecimento e montagem de caixa de água elevada pré-moldada em concreto armado, perfuração de poço profundo, aluguel, montagem e desmontagem de andaimes e execução de ferro pacote.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;

10.2 Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

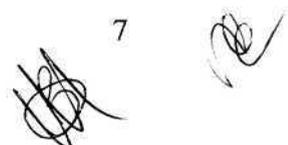
10.3 Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

10.5 Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).



11.2 Se o atraso de que trata o item 11.1 ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.3 Além da sanção prevista no item **11.1 e 11.2**, a Contratada poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a). **Advertência;**

b). **Multa**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c). **Multa**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d). Multa, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00

Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

e) **Multa**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

f) **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Regional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

11.5 O valor da multa será automaticamente descontado da fatura.

11.6 As penalidades decorrentes desta Cláusula serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 449051, constante da Atividade 1510802122057142560023. **Nota de empenho nº 2017NE000912.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A presente contratação vigorará da data da sua assinatura até 21/04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.1.2 Quando o valor global da Proposta da CONTRATADA for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá apresentar, no mesmo prazo e condições do item 14.1, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente Proposta.

14.2 A garantia será restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3 Os pagamentos previstos neste instrumento ficarão condicionados à apresentação da garantia aqui estipulada.

14.4 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

14.5 A garantia não poderá conter ressalva quanto à utilização para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações do gestor/fiscal/comissão previstas na cláusula da fiscalização, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

15.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.3 A rescisão de que trata o item **16.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

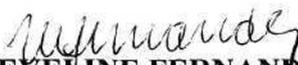
17.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

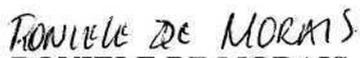
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará na cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 26 de junho de 2017.


MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


RONIELE DE MORAIS
MPI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

